

LEI Nº 616,

Heitorai, 18 de Setembro de 2018.

Cria e regulamenta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS da área da matrícula nº R 1.560, com o total de 37.211,9 m², Loteamento Dona Sinhana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ/GO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a poligonal formada pelas áreas da matrícula imobiliária de no R – 1.560 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Heitorai/GO, Loteamento Dona Sinhana, neste Município, para finalidade exclusiva de promoção da regularização fundiária da área ocupada.

Parágrafo Único. Os lotes inseridos na área de que trata o *caput* deverão respeitar os seguintes parâmetros:

- I – Área mínima dos lotes de 200 m²;
- II – Testadas mínima dos lotes de 5 metros;
- III – A Área Verde será de 3.752,20 m²;
- IV – A Área de Utilidade Pública será de 1.876,10 m²;
- V – Dispensa da pavimentação das ruas;
- VI – Cumprimento máximo de quadra de 220 m²;
- VII – Largura mínima de rua de 6,00 metros.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, as famílias contempladas com os lotes inseridos na matrícula/ZEIS ora criada, apenas a primeira escritura de doação.

Art. 3º - A área descrita no *caput* do art. 1º passa a fazer parte da Zona de Expansão urbana do Município de Heitorai/GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Setembro de 2018.

CERTIFICADO DE PUBLIC

Certificamos para os devidos fins

que esta Lei nº 616/2018

foi afixado no placard de

publicidade desta Prefeitura em:

18 de Setembro de 2018


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai


GERCIMAR DORNELI
Secretário Geral